

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004	1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação das Sessões Virtuais da Câmara Municipal de Cururupu-MA. O Presidente da Câmara Municipal de Cururupu do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o regimento interno e a lei orgânica do município de Cururupu-MA. **CONSIDERADO** o decreto municipal Nº 25 de 20 de Março de 2021 que declara situação de Emergência e Calamidade em Saúde Pública no Município de Cururupu (MA) e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo corona vírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal n. 19 de 05 de março de 2021. **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Legislativo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades. **DECRETA: Art. 1º** - Fica determinada a suspensão de todas as atividades Administrativas do Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de abril de 2021, ressalvadas as atividades desenvolvidas pela secretaria geral, bem como, atividades legislativas por meio virtual; **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede que os servidores, laborem preferencialmente em regime de trabalho remoto, conforme determinação de seus respectivos gestores. **Art. 2º** - Fica proibida sessão legislativa de modo presencial. **Art. 3º** - Durante o período

de calamidade pública, fica instituído o regime de sessões legislativas virtuais, a qual deve se respeitar todos os regramentos estatuídos pelo regimento interno do poder legislativo Municipal. **Art. 4º** - As Sessões Virtuais do Plenário serão convocadas pela Presidência, a quem compete, dentre outras atribuições, resolver os casos omissos. **Art. 5º** - Sem prejuízo do artigo anterior, deverão ser lavradas Atas das Sessões Virtuais do Plenário, na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas quando possível ou na Sessão Plenária presencial seguinte. **Art. 6º** - Os Vereadores que participarem das Sessões Virtuais do Plenário deverão observar minimamente os seguintes procedimentos: **I** - utilizar a plataforma digital de videoconferência indicada pela presidência; **II** - ficar online no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias; **III** - registrar seu voto quando requerido; **IV** - dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliários, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada. **Art. 7º** Nas Sessões Virtuais do Plenário é vedado o julgamento de processos que: **I** - tiverem pedido de julgamento em sessão presencial, para acompanhamento pelo interessado; **II** - envolverem ética profissional; **III** - envolverem assuntos que expressamente preveem votação secreta ou exigem procedimento incompatível com a realização virtual. **Parágrafo único.** O presidente priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das Sessões Virtuais do Plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas Sessões Plenárias presenciais, em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual. **Art. 8º** - Os casos omissos tangentes a esse decreto aplicam-se, subsidiariamente, o regimento interno e a Lei Orgânica do Município de Cururupu-MA. **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cururupu-MA, 22 de Março de 2021. **Antônio Carlos de Jesus Silva Presidente da Câmara municipal de Cururupu-MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aba7c16f90de446b2ecc073144ffbc6d69fad8a5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

